

NAC 1

Unipel Total Coletivo
Contrato Coletivo por Adesão
CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
HOSPITALIZAÇÃO, PRONTO-ATENDIMENTO
CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES
SOLICITADOS/ PRESTADOS POR MÉDICO ASSOCIADO
DEPENDÊNCIA HOSPITALAR: SEMI-PRIVATIVO

I. PARTES E OBJETO

CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA DE PESSOA JURÍDICA:

SINASEFE - SIND. NACIONAL SERVIDORES EDUC. FED. 1º e 2º Graus

Nº de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF): 03.658.820-60

Inscrição Estadual: ISENTO

Endereço completo da sede social, filial ou escritório:

Rua XV de novembro, 224

Bairro: CENTRO

Município: PELOTAS/RS

CEP.: 96015--000

Representantes autorizados:

Nome completo: JANETE OTTE

Cargo: COORDENADORA ORGANIZACIONAL

Nº Cadastro Individual de Contribuintes do Ministério da fazenda (CIC/MF): 443.645.120-87, Residente e domiciliado(a) em

Rua Av. Duque de Caxias, 291 Bl. G ap. 202 - FRAGATA

Cidade de PELOTAS/RS CEP nº 96030-002,

Nome completo: _____

Cargo: _____

Nº Cadastro Individual de Contribuintes do Ministério da fazenda (CIC/MF): _____, Residente e domiciliado(a) em

Rua _____

Cidade de _____ CEP - nº _____

adiante denominada CONTRATANTE.

G



CONTRATADA:

UNIMED PELOTAS, cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGCMF) sob nº 89.870.547/0001-51, com sede em Pelotas-RS, na Rua Almirante Barroso, 2309, devidamente representada, na sua forma estatutária, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, registro na SUSEP sob o nº 31137.

OBJETO:

- a) prestação de serviços de consultas médicas, por médicos associados da **CONTRATADA** (excluído o atendimento domiciliar), **nos termos das cláusulas deste contrato;**
- b) prestação de serviços urgentiais, nos pronto-atendimentos e demais serviços credenciados pela **CONTRATADA**, **nos termos das cláusulas deste contrato;**
- c) atendimentos por médicos associados da **CONTRATADA**, **nos termos das cláusulas deste contrato;**
- d) exames necessários ao diagnóstico, **nos termos das cláusulas deste contrato;**
- e) serviços ambulatoriais, **nos termos das cláusulas deste contrato;**
- f) internações hospitalares, **nos termos das cláusulas deste contrato e**
- g) serviços de transporte aeromédico **nos termos extritos do regulamento para tal, em anexo a este contrato.**

II. PREÂMBULO

Os usuários e usuários dependentes da pessoa jurídica **CONTRATANTE**, aceitos pela **CONTRATADA**, todos adiante chamados genericamente usuários, em função do objeto supramencionado e tendo em vista o presente pacto, terão direito a usufruir dos serviços já referidos e mais além especificados, na conformidade das **cláusulas subseqüentes**, devidamente explicadas pelo(s) representante(s) da última, presumindo-se que sua assinatura foi precedida da leitura de seu texto, por parte da primeira.

Outrossim, para fins de melhor compreensão das disposições contratuais, fica ciente, a parte **CONTRATANTE**, que em anexo ao presente é distribuído um guia de orientação para o **CONTRATANTE**, o qual deverá ser lido antes da assinatura deste contrato, posto que estabelece regras gerais para compreensão, ao mesmo tempo que explica as principais palavras técnicas aqui utilizadas.

III. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES AO

CONTRATO (LESÕES PREEXISTENTES)

Cláusula primeira: É dever prévio da pré-CONTRATANTE, em seu nome próprio e no nome dos usuários que pretenda incluir no contrato, informar sobre as doenças ou lesões à saúde preexistentes à assinatura do presente contrato, de que sejam portadores os usuários a serem inscritos, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º A informação solicitada será preenchida na conformidade de formulário anexo, integrante do presente contrato.

§ 2º A informação errônea, em qualquer das suas modalidades, da condição sabida de doença ou lesão preexistente, implicará na suspensão e denúncia contratual por fraude, nos termos da cláusula 53 deste contrato.

§ 3º Faculta-se à CONTRATADA o direito de colocar, para escolha da pré-CONTRATANTE, médicos associados, para que o candidato à usuário, sem ônus para ele ou para a pré-CONTRATANTE, realize entrevista visando elaborar formulário com objetivo de averiguação da existência ou não de doença ou lesão, anterior ao exame.

§ 4º Caso o usuário da pré-CONTRATANTE concorde com a realização da entrevista, estará igualmente concordando, sem qualquer ônus, na efetivação de perícias e exames que o médico cooperado escolhido entenda necessário realizar para elaboração do formulário.

§ 5º A recusa da CONTRATANTE poderá implicar na recusa, por parte da CONTRATADA, de aceitar a proposta.

Cláusula segunda: Constatada, de qualquer forma, a existência de doença ou lesão preexistente à proposta de contratação, os usuários do contrato não terão direito, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste, ao atendimento direta ou indiretamente decorrente da doença ou lesão preexistente, ressalvado o disposto na cláusula terceira e a alternativa constante do parágrafo único da presente cláusula.

§ 1º A CONTRATANTE, mediante declaração, poderá firmar contrato adicional que implique na cobertura da doença ou lesão preexistente.

§ 2º Até que a CONTRATANTE inscreva um número de usuários igual ou superior a cinquenta (50), não poderá firmar o contrato adicional de que trata o parágrafo primeiro, desta cláusula.

Y.

Cláusula terceira: Na vigência do disposto na **cláusula segunda** deste contrato, ainda assim terá o usuário direito a atendimentos de urgência ou emergência, mesmo que decorrentes da doença ou lesão preexistente, em dependências ambulatoriais, até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento, ou até que fique caracterizada a necessidade de internação hospitalar, conforme a hipótese que ocorrer em primeiro.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de que fala o cabeçalho desta cláusula ou caracterizada a necessidade de internação hospitalar, cessa, a partir daí, a responsabilidade da CONTRATADA.

IV. SERVIÇOS CONTRATUAIS

Cláusula quarta: Todos os atendimentos previstos neste contrato serão fornecidos no limite do rol de procedimentos previsto na Tabela Referencial que lhe segue anexa (TRUNI), obedecidas, em acréscimo, as disposições do presente instrumento.

A. CONSULTAS MÉDICAS

Cláusula quinta: Os usuários da CONTRATANTE terão direito de ser atendidos exclusivamente por médicos cooperados da CONTRATADA, para realização de consultas, nos consultórios particulares dos últimos, no horário normal de suas clínicas, obedecidas as regras que disciplinam o atendimento nas mesmas, **observadas exclusões, limitações e regulamentações previstas neste contrato.**

Cláusula sexta: As pequenas cirurgias, entendidas como aquelas com porte anestésico igual a zero, tal como previstas na tabela da CONTRATADA, igualmente poderão realizar-se, a juízo do médico cooperado, no seu próprio consultório; sendo necessário a autorização prévia da própria CONTRATADA.

Cláusula sétima: Os profissionais associados, suas especialidades médicas, os ambulatorios, serviços e hospitais, próprios e credenciados, são aquelas constantes do manual "Guia de Orientação ao Usuário", adiante denominado simplesmente Guia, entregue em anexo ao presente contrato.

Parágrafo único. O Guia será renovado periodicamente, competindo ao usuário informar-se, perante o médico associado e perante a CONTRATADA, das alterações verificadas entre uma edição e outra, para fins de exercício regular dos direitos conferidos por este instrumento, ressalvadas as hipóteses contratuais específicas relativas aos serviços credenciados.

B. PRONTO-ATENDIMENTO

Cláusula oitava: O atendimento de urgência dos usuários será feito através de serviços de pronto-atendimento ou dos serviços de urgência hospitalar e ambulatorial, próprios ou credenciados, sempre observadas as exclusões de cobertura e as carências previstas nas **cláusulas** deste contrato.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto na **cláusula sétima, na cláusula nona e nos parágrafos da cláusula 10, para seleção e escolha do prestador de atendimento de urgência.**

C. EXAMES E TRATAMENTOS

Cláusula nona: Os usuários da CONTRATANTE terão direito a exames diagnósticos e tratamentos ambulatoriais, nos termos das **cláusulas** deste contrato, fora dos casos em que estiverem internados em hospital, a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas credenciadas pela CONTRATADA, quando não forem, tais serviços, incluídos na própria estrutura operacional de propriedade da última, **sempre observadas as limitações, exclusões de cobertura e as carências previstas nas cláusulas deste contrato.**

Cláusula 10: Os exames e tratamentos ambulatoriais, que sejam solicitados por médicos associados, enquanto necessários ao seu diagnóstico, e que serão cobertos por este contrato, são aqueles incluídos na lista de procedimentos previstos na tabela da CONTRATADA (TRUNI), vigente ao tempo de assinatura do presente, sempre observadas as exclusões de cobertura e as carências, previstas nas **cláusulas** deste contrato e na TRUNI.

§ 1º Os serviços de exames e análises clínicas serão realizados somente nos serviços credenciados da CONTRATADA, com autorização prévia, ressalvada a hipótese prevista no **parágrafo subsequente desta cláusula.**

§ 2º Se os serviços credenciados **não contarem, em sua estrutura de prestação de serviços, com algum exame ou alguma análise coberta pelo presente contrato, os usuários, mediante autorização especial e prévia da CONTRATADA, poderão realizar o serviço em outro laboratório referenciado pela última.**

D. HOSPITALIZAÇÕES

Cláusula 11: Inobstante constem do GUIA, o presente contrato exclui o atendimento nos hospitais que não sejam credenciados da CONTRATADA.

9.

Cláusula 12: As pequenas cirurgias poderão realizar-se, a juízo do médico cooperado, nos ambulatorios próprios ou locados pela CONTRATADA, ou ainda no próprio consultório do médico cooperado, sempre sendo necessária autorização prévia da própria CONTRATADA.

Cláusula 13: Observadas as limitações e exclusões, bem como o procedimento de obtenção da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), todos previstos nas cláusulas deste contrato, o atendimento a ser realizado por médico cooperado, nas hipóteses de internação, terá cobertura nos seguintes termos:

I. eventos previstos na TRUNI, anexa ao presente instrumento;

II. despesas hospitalares (quarto semi-privativo) em hospitais próprios ou credenciados da CONTRATADA;

III. despesas com diárias de acompanhantes de menores de 12 (doze) anos, durante o período de internação contratualmente coberto;

IV. despesas com serviços normais de enfermagem, durante o período de internação contratualmente coberto;

V. despesas com salas de cirurgia e parto, durante o período de internação contratualmente coberto;

VI. despesas com materiais hospitalares e medicamentos previstos, durante o período de internação contratualmente coberto;

VII. despesas de exames contratualmente previstos, contanto que requisitados pelos médicos associados, no período de internação contratualmente coberto;

VIII. tratamentos fisiátricos ou fisioterápicos, nos limites do presente contrato.

Parágrafo único: Os serviços aqui convencionados serão prestados nos hospitais próprios da CONTRATADA ou nos hospitais pela mesma credenciados, os quais serão escolhidos, pelo médico cooperado, com exceção daqueles expressamente excluídos nos termos **das cláusulas** deste contrato, na conformidade da consulta ao Guia, de que fala a **cláusula sétima** do presente.

A CONTRATANTE declara-se expressamente ciente que os serviços e coberturas acima disciplinados estão submetidos a exclusões, limitações de cobertura, prazos carenciais e regras que disciplinam o seu fornecimento, tais como expostas, logo a seguir, nas cláusulas

deste contrato. Admite, outrossim, ter conhecimento de que a CONTRATADA dispõe de outros planos de assistência à saúde, com coberturas mais amplas e preços maiores, que lhes foram oferecidos por esta última. Ainda assim, reafirma seu interesse na contratação aqui estipulada, nas bases no presente instrumento descritas.

V. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES

A. Disposições Gerais

Cláusula 14: Estão expressamente excluídos deste contrato, não gerando direito a qualquer tipo de cobertura, sem prejuízo das limitações previstas nas cláusulas subseqüentes:

I. em todos os serviços oferecidos conforme o presente contrato:

a) tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;

b) procedimentos clínicos, cirúrgicos, órteses e próteses para fins estéticos;

c) inseminação artificial;

d) tratamentos de rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética;

e) fornecimento de medicamentos estrangeiros ou que não estejam nacionalizados, bem como de todo e qualquer tipo de medicamento para tratamento domiciliar;

f) fornecimento de próteses, órteses e acessórios quando não ligado ao ato cirúrgico;

g) todo e qualquer procedimento odontológico;

h) toda e qualquer cobertura ligada à Medicina Ocupacional e ao Acidente de Trabalho.

II. nos serviços ambulatoriais oferecidos pelo presente contrato:

a) todo e qualquer procedimento que implique baixa ou mesmo mais de doze horas de permanência em estabelecimento hospitalar;

b) procedimentos diagnósticos de qualquer natureza, bem como qualquer tipo de terapêutica na especialidade de Hemodinâmica;

c) procedimentos que exijam qualquer forma de anestesia distinta da anestesia local, da sedação ou do bloqueio e que necessitem, para realizar-se, de internação hospitalar;

d) quimioterapia intratecal;

e) quimioterapia que demande qualquer tipo de internação;

- f) radiomoldagens;
- g) radio-implantes;
- h) braquiterapia;
- i) nutrição enteral ou parenteral;
- j) embolizações e
- l) radiologia intervencionista.

Cláusula 15: Ficam limitados, na conformidade do presente, os seguintes atendimentos, exames e tratamentos, seja nos atendimentos ambulatoriais, seja nos hospitalares:

I. na especialidade de Alergologia, os tratamentos de imunoterapia específica e não específica, a 30 dias e a medida de pico fluxo expirométrico seriado a 21 dias;

II. na especialidade de Fisiatria, tão somente os seguintes procedimentos:

a) usuário com doença isquêmica do coração, hospitalizado ou atendido em consultório - até oito semanas de programa;

b) usuário em pós-operatório de cirurgia cardíaca, hospitalizado ou atendido em ambulatório - até três vezes por semana e

c) usuário sem doença coronariana clinicamente manifesta, mas considerado de alto risco, com atendimento em ambulatório - até três vezes por semana.

III. na especialidade de Quimioterapia, tão somente os primeiros sete dias de tratamento;

IV. na especialidade de Braquiterapia, no exame de braquiterapia de alta taxa de dose por inserção - o máximo de quatro inserções.

B. Limitação Geográfica

Cláusula 16: Este plano cobre os atendimentos nele previstos, desde que realizados nos serviços médicos cooperativados e serviços auxiliares credenciados existentes nas seguintes cidades: a nível nacional, onde houver serviços Unimed.

§ 1º A indisponibilidade dos serviços contratados, dentro das cidades previstas nesta cláusula, nos serviços médicos cooperativados e serviços auxiliares próprios ou credenciados nela existentes, dará direito ao usuário de ser atendido no local referenciado pela CONTRATADA, às expensas da última, obedecidas as disposições das cláusulas 27 e 28 deste contrato.

§ 2º Caberá à CONTRATADA previamente

indicar e especificamente autorizar os serviços de que fala o parágrafo anterior desta cláusula.

§ 3º O descumprimento da prévia comunicação de que fala o parágrafo anterior desta cláusula implicará na perda do direito de custeio, nestas hipóteses.

C. Disposições Específicas sobre Consultas

Cláusula 17: Excluem-se do presente contrato os atendimentos domiciliares dos usuários.

D. Disposições Específicas sobre Internação Hospitalar

Cláusula 18: A CONTRATADA comunica a (o) CONTRATANTE de que a internação hospitalar é recurso auxiliar ao tratamento médico, somente utilizável na hipótese de não haver meio mais recomendável e adequado ao próprio tratamento, conforme as regras comuns de experiência e conhecimento técnico-médico.

Cláusula 19: Em virtude do preceituado na cláusula 18 deste contrato, os prazos de internação hospitalar serão estritamente determinados pelo médico associado que solicitar a internação ou a prorrogação da baixa, sem outra limitação temporal.

Cláusula 20: A existência de má-fé contratual, por parte da CONTRATANTE ou dos usuários, no sentido de tentar obter ou manter internação hospitalar, sem que a mesma seja estritamente necessária à reversão da fase aguda da patologia determinante da internação, implicará na rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis no caso.

Cláusula 21: Persistindo uma internação hospitalar, além do prazo normalmente previsto, para reversão da fase aguda da patologia determinante da baixa, segundo as regras normais da experiência e do conhecimento técnico-médico, a CONTRATADA fica autorizada a designar peritos médicos para, em contato com o médico cooperado que solicitar a internação, o usuário, seus familiares e a CONTRATANTE, averiguarem a necessidade de manutenção da internação hospitalar.

§ 1º A CONTRATANTE e seus usuários obrigam-se a envidar todos os esforços razoáveis no intuito de colaborar com o trabalho dos peritos.

§ 2º Uma vez comprovada a ausência de necessidade da continuidade da baixa hospitalar, a CONTRATADA reserva-se ao direito, segundo este contrato, de cancelar sua responsabilidade pelo custeio da internação, tão logo findo o último prazo previsto pelo médico cooperado que solicitar a internação autorizada pela CONTRATADA.

§ 3º Fica a CONTRATANTE ciente de que a CONTRATADA, para melhor cumprimento das disposições desta cláusula, através do seu regramento interno, autorizará as baixas ou a continuidade das internações na periodicidade que estabelecer, através de suas normas administrativas próprias.

E. Disposições Específicas sobre Transtornos Psiquiátricos

Cláusula 22: É garantido o atendimento ao usuário em virtude de transtornos psiquiátricos, nas formas previstas nesta e nas demais cláusulas deste contrato, observados os limites de co-participação igualmente nele previstos, nos seguintes casos:

I. emergências, preferencialmente em instalações ambulatoriais;

II. psicoterapia de crise, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) semanas ou 12 (doze sessões) por ano de contrato, o que ocorrer primeiro;

III. no máximo 30 (trinta) dias de internação anual em hospital psiquiátrico ou unidade de enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise e

IV. no máximo 15 (quinze) dias de internação anual em hospital geral, para portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo, ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização.

Cláusula 23: A utilização dos serviços previstos na cláusula 22 deste contrato implicará na co-participação, pela CONTRATANTE, na forma estabelecida nas cláusulas deste contrato que cuidam da contraprestação pecuniária, excetuada a internação hospitalar, a qual fica limitada ao prazo previsto na cláusula anterior

F. Disposições Específicas sobre Transplantes Cobertos

Cláusula 24: Este contrato somente fornece cobertura aos

transplantes de rim e córnea, as quais compreendem:

- I. despesas médico-hospitalares com doadores vivos;
- II. medicamentos utilizados durante a internação;
- III. despesas médicas e hospitalares da internação;
- IV. acompanhamento clínico no pós-operatório, excluindo-se os medicamentos de manutenção e
- V- despesas de captação, transporte e preservação de órgãos, no território nacional, caso existentes.

Parágrafo único. É condição indispensável, para efetivação da presente cobertura, a inscrição prévia, por conta própria, do usuário, em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos da Administração Pública, com inteira sujeição aos critérios legais de fila única de espera e de seleção.

G. Regras Gerais sobre Exclusões

Cláusula 25: Excetuadas as hipóteses previstas na cláusula 16; 27 e 28, deste contrato, os serviços aqui convencionados somente serão prestados nos consultórios dos médicos associados, nos serviços hospitalares e de urgência credenciados, todos estes localizados dentro dos limites geográficos previsto para este contrato.

Cláusula 26: As coberturas garantidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, não alcançam, ressalvado o atendimento fornecido conforme as cláusula 27 e 28 deste contrato, despesas junto a médicos não associados e pagamentos de serviços efetuados em entidades que não sejam credenciadas pela CONTRATADA ou, mesmo credenciadas, estejam expressamente excluídas no presente contrato.

Cláusula 27: Na hipótese de encontrar-se o beneficiário necessitado de atendimento de urgência ou emergência, em localidade na qual não exista UNIMED ou, mesmo existindo, não disponha de terapêutica necessária e coberta por este contrato, terá, o usuário do atendimento ou a pessoa que por ele fizer a despesa, direito a ressarcir-se dos seus custos, neles se incluindo a remoção, no território nacional, quando ficar caracterizada, a pedido do médico assistente, a falta de recursos para continuidade de atenção ou ao usuário, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º Os valores de ressarcimento são aqueles

fixados na TRUNI, sendo reajustáveis pelos mesmos parâmetros de reajuste das mensalidades contratuais.

§ 2º O usuário ou seu responsável deverão, na necessidade de remoção, realizar contato com a CONTRATADA, de forma a permitir que a mesma assuma a condução do processo de remoção.

§ 3º Na hipótese de que o usuário ou seu responsável comprovem não terem tido oportunidade de realizar o contato ou não terem tido sucesso na sua efetivação, a responsabilidade, pelos custos, por parte da CONTRATADA, será integral.

§ 4º Caso não seja comprovada a hipótese prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, a CONTRATADA reembolsará o usuário do exato valor que gastaria, segundo sua própria tabela ou de acordo com seus usos e costumes, para remoção na mesma distância.

§ 5º O disposto nesta cláusula, quanto à remoção, aplica-se igualmente nas hipóteses de urgência e emergência, dentro da área de abrangência geográfica do contrato, na qual for impossível a continuidade do atendimento, no local inicialmente procurado pelo usuário, contanto que o mesmo não possa, sem risco de vida, autolocomover-se.

§ 6º O pedido de reembolso será instruído mediante a apresentação, pelo usuário, dos recibos originais da despesa, cópias do relatório médico que contenha a descrição do diagnóstico e do procedimento recomendado e, quando for o caso, cópia dos laudos dos exames realizados.

Cláusula 28: Nos casos em que os serviços oferecidos neste contrato não estiverem comprovadamente disponíveis na área geográfica de execução do mesmos, terão os beneficiários direito de serem atendidos em outra localidade na qual existam serviços da mesma natureza, oferecidos por cooperativa médica do tipo UNIMED, hipótese na qual dependerão de prévia autorização e referenciamento da CONTRATADA.

Cláusula 29: As cláusulas referentes a exclusões ou limitações, aqui previstas, aplicam-se cumulativamente, sem que a incidência de uma exclua a de outras.

g.

VI. CARÊNCIAS

Cláusula 30: Ficam estabelecidos, para a utilização dos serviços aqui convencionados, em relação a cada beneficiário, a contar da data da assinatura deste ou a contar da inclusão posterior, os seguintes prazos de carência:

I- cobertura de casos de urgência ou emergência: 24h (vinte e quatro horas), a contar da data da aceitação da proposta pela CONTRATADA, com a devolução da via contratual devidamente assinada;

II - eventos obstétricos a termo: **300 (trezentos) dias**, a contar da data da aceitação da proposta pela CONTRATADA, com a devolução da via contratual devidamente assinada;

III - todos os demais casos de cobertura: **180 (cento e oitenta) dias**;

§ 1º O recém-nascido, cuja mãe natural haja se valido da cobertura do presente contrato, terá direito às coberturas contratuais, durante os 30 (trinta) primeiros dias após o parto e estará isento de carência, contanto que incluído no presente contrato até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu nascimento, mediante manifestação expressa de vontade da CONTRATANTE.

§ 2º Igual direito terá, observados os mesmos limites temporais, o filho adotivo da CONTRATANTE.

§ 3º **Aplica-se o disposto na cláusula terceira, deste contrato** (atendimento ambulatorial de urgência e emergência decorrente de doença abrangida por cobertura parcial temporária) durante o cumprimento do período de carência para eventos obstétricos a termo, sempre que ocorrer a necessidade de assistência médica hospitalar em virtude da condição gestacional da usuária.

§ 4º As mensalidades contratuais são devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde a assinatura do contrato, sem embargo do período de carência.

VII. NORMAS GERAIS DE ATENDIMENTO

Cláusula 31: A CONTRATADA reserva-se ao direito de adotar mecanismos de regulação do uso adequado às evidências médicas, dos serviços previstos, os quais, quando não expressos no presente, serão previamente avisados à CONTRATANTE.

Cláusula 32: Os usuários, nas hipóteses de comprovada urgência ou emergência, para que possam usufruir os direitos previstos neste contrato, deverão tomar as devidas providências nas sedes ou postos administrativos da cooperativa médica UNIMED que prestará o referido atendimento, sempre que a urgência ocorrer em localidade atendida por

outra cooperativa médica UNIMED.

Parágrafo único. As cidades onde funcionam cooperativas médicas UNIMED são aquelas constantes do Guia, integrante deste instrumento.

Cláusula 33: Nenhum atendimento ou serviço previsto neste contrato será dado sem apresentação da carteira de identificação de beneficiário, fornecida e expedida pela CONTRATADA para os usuários contratuais, acompanhada de cédula de identidade dos mesmos ou, em relação aos últimos, inexistindo tal documento, outro que surta efeitos similares.

§ 1º A carteira de que fala o "caput" desta **cláusula** será entregue aos usuários no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data de assinatura do presente;

§ 2º A carteira de identificação é documento pessoal e intransferível do usuário, devendo conter, destacadamente, seu período de validade;

§ 3º A utilização da carteira de identificação por terceiros, mesmo sem o consentimento daquele, tornará a CONTRATANTE responsável pelas despesas indevidamente efetuadas, entre elas as despesas administrativas da CONTRATADA e, no caso de culpa, por multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor das despesas;

§ 4º A CONTRATANTE, no extravio de carteira, para obter uma segunda (2ª) via, comunicará o fato imediatamente à CONTRATADA, arcando com as despesas de extração de outra via, já estipuladas no valor vigente, à época, de 50% (cinquenta por cento) de uma despesa de inscrição (**cláusula 46**), sem prejuízo do disposto no **parágrafo imediatamente anterior**;

§ 5º Cessa a responsabilidade da CONTRATANTE ao final do prazo de validade da carteira extraviada;

§ 6º A CONTRATANTE obriga-se a recolher as carteiras expedidas pela CONTRATADA, na hipótese de exclusão dos usuários, ou em qualquer hipótese de rompimento do vínculo contratual, respondendo, até a entrega das mesmas para a primeira, pelos custos operacionais decorrentes dos atendimentos fornecidos em virtude da sua utilização, durante seu prazo de validade (valores desembolsados pela CONTRATADA).

Cláusula 34: Todos os atendimentos prestados aos usuários da CONTRATANTE, que estiverem fora das **cláusulas de cobertura contratual**, ou forem requisitados durante o período de carência, poderão ser fornecidos, contanto que não contrariem o Código de Ética Médica, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE e concordância prévia da CONTRATADA, observado o disposto no **parágrafo desta cláusula**.

Parágrafo único: Cabe ao usuário tomar as devidas providências na sede administrativa da última, no sentido de obter autorização para os serviços a serem prestados na conformidade **desta cláusula**, devendo serem os mesmos pagos pela CONTRATANTE em cobrança separada, pelo sistema de custo operacional (valores efetivamente desembolsados), neles se incluindo as despesas administrativas da CONTRATADA.

VIII. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

A. Fora da Internação Hospitalar

Cláusula 35: Todos os serviços aqui expressamente previstos, como incluídos na cobertura, e que não haja ressalva expressa no presente contrato serão fornecidos, aos usuários contratuais, sem interferência administrativa da CONTRATADA, mediante a exibição da carteira de identificação e do documento de identidade de que cuida a **cláusula 33** do presente.

B. Na Internação Hospitalar

Cláusula 36: A internação hospitalar será concedida somente mediante solicitação escrita do médico associado da CONTRATADA responsável pela internação e autorizada, quando for o caso, por médico auditor da mesma.

Cláusula 37: A CONTRATADA, mediante exibição do documento de que fala a **cláusula 36** deste instrumento, emitirá autorização de internação hospitalar (AIH) para a entidade hospitalar, própria ou credenciada, respeitadas as ressalvas deste convênio, autorizando a baixa, sempre nos estritos termos contratuais.

§ 1º Nas hipóteses de internação hospitalar de urgência, poderá a mesma realizar-se mediante exibição da carteira de identificação do beneficiário, obrigando-se a CONTRATANTE, o usuário, ou representante dos mesmos, sob pena de perda da cobertura contratual, a comparecer à sede da CONTRATADA, no prazo improrrogável de dois (2) dias úteis, para obtenção do fornecimento da AIH.

§ 2º Reserva-se a CONTRATADA ao direito de não reconhecer a internação dita de urgência ou emergência, sempre que a mesma haja ocorrido com a inobservância do conceito de urgência ou emergência, adotado por este contrato, ou, ainda, em desacordo com a presente cláusula contratual.

Cláusula 38: A indicação, por parte do médico associado, de outro

hospital que não aqueles previstos no Guia, não terá valor para fins de cobertura contratual de despesas hospitalares.

C. Serviços Hospitalares Credenciados

Cláusula 39: Reserva-se a CONTRATADA ao direito de substituir qualquer estabelecimento hospitalar credenciado, por equivalente, contanto que comunique, com aviso-prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, à CONTRATANTE, indicando o estabelecimento, já credenciado ou não, que irá substituir aquele desligado.

§ 1º A comunicação de que fala o **cabeçalho desta cláusula** será realizada através de boletim informativo da CONTRATADA, que será enviado a todas CONTRATANTES, competindo aos mesmos informar os usuários do teor das informações no mesmo contidas.

§ 2º Durante o período de aviso-prévio, continuará sendo utilizado o estabelecimento a ser desligado, sem qualquer prejuízo para o usuário.

§ 3º Faculta-se à CONTRATANTE rescindir o contrato, mesmo na vigência de prazo determinado, caso se entenda prejudicada com a substituição.

IX. USUÁRIOS

Cláusula 40: São usuários titulares do presente contrato os diretores, empregados e assessores da CONTRATANTE.

Cláusula 41: São usuários dependentes da CONTRATANTE as pessoas inscritas pela mesma, como dependentes econômicos de seus usuários, de acordo com a seguinte relação:

I. a(o) esposa(o), a(o) companheira(o) mantida(o) a mais de cinco (5) anos, ou com reconhecimento judicial da união estável, os(as) filhos(as) solteiros(as) menores de vinte e um (21) anos e os inválidos(as), equiparando-se o adotado, o enteado, o menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o menor tutelado;

II. pessoa designada;

III. o pai e a mãe;

IV. os(as) filhos(as) estudantes, até vinte e quatro (24) anos, desde que não tenham nenhuma renda própria;

V. o(a) sogro(a).

§ 1º Compete à CONTRATANTE, quando do fornecimento da lista de usuários dependentes, justificar o vínculo de

dependência conforme **esta cláusula**, comprovando-o quando necessário, por todos os meios de prova judiciariamente admissíveis para o caso;

§ 2º Responde a CONTRATANTE pela veracidade dos dados fornecidos, ficando sujeita à indenização por perdas e danos, na hipótese de falsidade daqueles, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula 42: A CONTRATANTE, ao firmar este instrumento, entregará à CONTRATADA, para cadastro, a lista de usuários que integrará o presente contrato, sendo mensalmente renovável, com o registro de inclusões e exclusões, ficando estas sob única responsabilidade da primeira.

Parágrafo único. As inclusões ou exclusões de beneficiários deverão ser efetuadas até o décimo-sexto (16º) dia de cada mês, não sendo consideradas, fora desse prazo, para a emissão da fatura do mês subsequente ou para contagem de períodos de carência.

Cláusula 43: Assegura-se ao usuário titular, participante do custeio da mensalidade prevista no presente contrato, e nele regularmente inscrito, se dispensado do emprego, por iniciativa do empregador, sem justa causa, desde que assume o custeio integral da mensalidade, o direito de manter todos os direitos previstos neste instrumento, nas condições reguladas nos parágrafos desta cláusula:

§ 1º O prazo de manutenção deste direito será equivalente a um terço (1/3) do prazo de inscrição do usuário no plano, respeitado o limite mínimo de seis (6) e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado usuário por usuário, observado o previsto no parágrafo subsequente, sendo sempre contado a partir da data comprovada do desligamento do usuário, em virtude da demissão.

§ 2º O direito aqui previsto é extensivo aos usuários dependentes do usuário titular, regularmente inscritos no contrato, quando da despedida do último;

§ 3º O falecimento do usuário titular não prejudicará o direito assegurado aos usuários dependentes, regularmente inscritos, mas a comprovação de que o primeiro foi admitido em novo emprego implicará no cancelamento obrigatório do benefício.

§ 4º É obrigação da **CONTRATANTE** avisar ao usuário deste direito.

§ 5º O usuário terá 60 (sessenta) dias, a contar da data em que seja cientificado dos direitos decorrentes desta cláusula, para exercer os direitos dela decorrentes, pena de decadência e caducidade do próprio direito.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º desta

cláusula, reserva-se, a **CONTRATADA**, ao direito de cobrar as mensalidades que decorrerem da data de comunicação do desligamento do usuário, em virtude da demissão, até a data em que o mesmo pleitear, diretamente, junto a ela, o exercício do direito, como condição para sua concessão.

Cláusula 44: Assegura-se ao usuário titular participante do custeio da mensalidade prevista no presente contrato e nele regularmente inscrito, quando aposentado e extinto o contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria, o direito de manter todos os direitos previstos neste instrumento, nas condições reguladas **nos parágrafos desta cláusula:**

-- **§ 1º** O prazo de manutenção deste direito será permanente, caso a inclusão no presente contrato, por parte do usuário titular, haja sido por período não inferior a dez (10) anos e, em casos de período menor, de um (1) ano, por ano de contribuição, na forma prevista no **cabeçalho desta cláusula**, sendo contado usuário por usuário, observado o previsto no **parágrafo subsequente**, sendo sempre computado a partir da data comprovada do desligamento do usuário, em virtude da aposentadoria.

§ 2º O direito aqui previsto é extensivo aos usuários dependentes do usuário titular, regularmente inscritos no contrato, quando da despedida do último;

§ 3º O falecimento do usuário titular não prejudicará o direito assegurado aos seus dependentes regularmente inscritos, mas a comprovação de que o primeiro foi admitido em novo emprego implicará no cancelamento obrigatório do benefício.

§ 4º É obrigação da **CONTRATANTE** avisar aos usuários deste direito.

§ 5º O usuário terá 60 (sessenta) dias, a contar da data em que seja cientificado dos direitos decorrentes desta cláusula, para exercer os direitos dela decorrentes, pena de decadência e caducidade do próprio direito.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **§ 5º desta cláusula**, reserva-se a **CONTRATADA** ao direito de cobrar as mensalidades que decorrerem da data de comunicação do desligamento do usuário, em virtude da aposentadoria, até a data em que o mesmo pleitear, diretamente, junto a ela, o exercício do direito, como condição para sua concessão, sem prejuízo das mensalidades vincendas.

Cláusula 45: É obrigação do **CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA**, de forma expressa e escrita, quando da contratação, ou da inclusão de novos usuários titulares, se estes contribuirão para o plano, participando do custeio da mensalidade prevista no presente contrato.

X. PAGAMENTOS E REAJUSTES

Cláusula 46: Obriga-se a CONTRATANTE a pagar, à CONTRATADA:

Cláusula 46: Obriga-se a CONTRATANTE a pagar, a partir da assinatura deste contrato, as seguintes despesas:

I. despesas de inscrição e material, no valor de R\$ 25,00, (Vinte e cinco reais x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), por titular inscrito, bem como a 1ª (primeira) mensalidade, no valor de R\$ 82,94, (Oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), correspondente à sua faixa etária, na conformidade da **cláusula 47 deste**, até 10(dez) dias após a assinatura deste contrato (ou da inclusão de novos usuários).

novos usuários).
II. demais mensalidades contratuais, correspondendo à contribuição do mês subsequente, até o 10º(décimo) dia de cada mês, calculadas por pessoa inscrita, sempre observada a **cláusula 47 deste;**

III. o valor correspondente às seguintes participações:

b) até o máximo de 30% (trinta por cento), do valor das consultas previstas neste contrato e

IV. o valor correspondente aos atendimentos cobertos por custo operacional, tais como previstos contratualmente, em até cinco(5) dias úteis posteriores ao faturamento, pela CONTRATADA, das contas correspondentes, no valor de tais despesas no mês de respectivo pagamento.

§ 1º A determinação dos valores percentuais de que fala o **inciso III, desta cláusula**, será realizada através da lista de valores de co-participação, cujo exemplar fará parte do presente contrato, sendo entregue juntamente com o contrato.

§ 2º A lista de que fala o primeiro parágrafo desta cláusula poderá ser substituída, anualmente, a critério da CONTRATADA, sempre respeitados os limites percentuais contratualmente previstos, os quais prevalecerão na hipótese do valor determinado demonstrar-se, no caso, maior que o percentual previsto.

§ 3º Os valores de pagamento de mensalidades aqui previstos destinam-se, proporcionalmente, segundo cálculos atuariais próprios da CONTRATADA, à remuneração dos atos cooperativos principais(serviços médicos) e ao ressarcimento dos atos cooperativos auxiliares(serviços indispensáveis ao atendimento médico), tais como despesas laboratoriais, de raio-x e de urgência.

Cláusula 47: A mensalidade contratual sofrerá as seguintes variações percentuais, observada a idade da (o) usuária (o) já inscrito no contrato ou a idade que tenha quando da sua inclusão:

I. usuário inscrito com um dia até 17 (dezesete) anos completos - valor básico da mensalidade, tal como estabelecido na cláusula 46:

Q

II. usuário inscrito com 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos completos, ou que venha a completá-los durante a vigência contratual - valor básico da mensalidade, tal como estabelecido na cláusula 46, acrescido de 4,0% (quatro por cento);

III. usuário inscrito com 30 (trinta) a 39 (trinta e nove) anos completos, ou que venha a completá-los durante a vigência contratual - valor básico da mensalidade, tal como estabelecido na cláusula 46, acrescido de 7,0% (sete por cento);

IV. usuário inscrito com 40 (quarenta) até 49 (quarenta e nove) anos completos, ou que venha a completá-los durante a vigência contratual - valor básico da mensalidade, tal como estabelecido na cláusula 46, acrescido de 17% (dezesete por cento);

V. usuário inscrito com 50 (cinquenta) a 59 (cinquenta e nove) anos completos, ou que venha a completá-los durante a vigência contratual - valor básico da mensalidade, tal como estabelecido na cláusula 46, acrescido de 27% (vinte e sete por cento);

VI. usuário inscrito com 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) anos completos, ou que venha a completá-los durante a vigência contratual valor básico da mensalidade, tal como estabelecido na cláusula 46, acrescido de 158% (cento e cinquenta e oito por cento) e

VII. usuário inscrito com 70 (setenta) anos completos ou mais idade, ou que venha a completá-los durante a vigência contratual - valor básico da mensalidade, tal como estabelecido na cláusula 46, acrescido de 290% (duzentos e noventa por cento).

Parágrafo único: Em virtude da mudança da faixa etária, nenhuma variação percentual atingirá o usuário com mais de 60 (sessenta) anos de idade e já incluído, há mais de dez anos, em contrato firmado com a CONTRATADA, desde que igual ou com as mesmas coberturas deste.

Cláusula 48: Convencionam as partes que as obrigações da CONTRATADA, em decorrência dos serviços aqui previstos, dão ao presente a natureza de um contrato de prestação de serviços futuros, sendo seus preços passíveis de reajuste, conforme oscilem os custos e a sinistralidade necessários à sua execução, tendo-se sempre em conta a sinistralidade inicialmente prevista dentro dos limites do custeio da mensalidade básica.

Cláusula 49: Os valores aqui estipulados, observada a regra do parágrafo único desta cláusula, serão reajustados anualmente,

observada sempre, enquanto piso, a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) no período, e, enquanto teto, a variação, no mesmo prazo, dos índices, locais ou nacionais, setorialmente repercutíveis, dos custos de assistência médica e hospitalar, bem como do preço dos medicamentos, ou a própria sinistralidade, verificada no conjunto de contratos do mesmo tipo da CONTRATADA, contanto que estes parâmetros sejam superiores à variação do IGPM/FGV.

Parágrafo único Na hipótese de legislação que permita reajustes, em prazos menores que o aqui estipulado, o presente contrato ficará automaticamente adaptado ao prazo mínimo previsto em lei.

Cláusula 50: A CONTRATADA poderá, face ao não pagamento de uma(1) ou mais faturas mensais, emitir duplicatas de prestação de serviços, correspondente ao valor do débito corrigido pelo IGPM/FGV, acrescido de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, valendo este instrumento como comprovante de solicitação e efetiva prestação dos serviços representados pelo título.

§ 1º Na hipótese de tratar-se de cobrança de mensalidades contratuais, fica expresso que a prestação de serviços, cobrada através das duplicatas, é a colocação, à disposição dos usuários, da cobertura dos serviços contratualmente referidos, ainda que não sejam os mesmos usufruídos no período, o que não desfigura, para quaisquer efeitos, a natureza da prestação.

§ 2º Os usuários da CONTRATANTE não terão direito aos serviços aqui pactuados, caso esteja a mesma com suas mensalidades há 60 (sessenta) dias em atraso e caso haja comunicação prévia, pela CONTRATADA, desta circunstância, ficando suspenso este prazo, tanto quanto suspenso ficará o prazo de contagem de carências, durante o período de internação hospitalar dos usuários, e tornando a contar, pelo que lhe faltar, a partir da alta hospitalar.

XI. EXTINÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 51: O presente contrato, observada a sua cláusula 61, inicia na sua assinatura e termina exatamente um (1) ano após, sendo automaticamente renovável por períodos iguais, contanto que não haja, pela CONTRATANTE, até trinta (30) dias antes do vencimento, manifestação expressa e escrita em contrário, através de meio que comprove o efetivo recebimento da comunicação.

§ 1º Fora do prazo de aviso prévio previsto no cabeçalho desta cláusula, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo ou reduzir o número de usuários, observado o **parágrafo subsequente desta cláusula** e pagando multa equivalente à metade das mensalidades que seriam devidas até o final de cada prazo determinado.

§ 2º A utilização, por parte dos usuários, de internações hospitalares, em prazo superior a 40 (quarenta) dias consecutivos ou intercalados, ao longo do ano contratual, obrigará a CONTRATANTE a manter o pacto pelo prazo contratual determinado que ultrapassar a internação, sem possibilidade de rescindi-lo ou sem possibilidade de reduzir o número de usuários, ainda que pagando a multa prevista no **primeiro parágrafo desta cláusula**.

§ 3º Não se aplica o disposto no **parágrafo primeiro desta cláusula**, quando a exclusão do usuário dever-se à perda da condição contratual que permitiu sua inclusão.

Cláusula 52: Rescinde-se o contrato, de pleno direito, por parte da CONTRATANTE, no caso de haver sonegação dos serviços, de forma contratualmente não prevista ou vedada, por parte da CONTRATADA, desde que a última, notificada extrajudicialmente do fato, não se comprometa a prestá-los, indenizando eventuais e comprovados prejuízos.

Parágrafo único: Na hipótese prevista **nesta cláusula**, caberá à CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE das despesas diretamente relacionadas com os prejuízos decorrentes da sonegação dos serviços.

Cláusula 53: Rescinde-se o contrato, de pleno direito, em favor da CONTRATADA, no caso de fraude, ausência de fornecimento de documentos e informações contratualmente previstos e inadimplemento de valores contratualmente devidos pela CONTRATANTE, por período de sessenta (60) dias, desde que a última, notificada do fato, não venha a atualizar, completamente, com os acréscimos legais e contratuais, as mensalidades devidas ou cumprir com as obrigações contratualmente exigíveis.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão prevista **nesta cláusula**, caberá à CONTRATANTE indenizar a CONTRATADA dos valores em débito.

XII. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Cláusula 54: Os direitos decorrentes deste contrato são exclusivamente

aqueles nele previstos, estando fora de cobertura contratual todos aqueles que nele expressamente não se contenham, convencionando as partes contratantes que qualquer reclamação, decorrente do presente instrumento, somente será feita pela parte reclamante à outra, não competindo aos usuários qualquer exigência neste sentido, salvo existindo autorização expressa, da parte estipulante ao usuário, para que formule, diretamente à outra parte, a reivindicação.

Cláusula 55: A CONTRATANTE, nos termos de aditamento contratual, legará a continuidade do contrato aos usuários, valendo-se do Plano de Extensão Assistencial (PEA), cujo teor constituirá instrumento anexo ao presente.

Cláusula 56: Os usuários da CONTRATANTE terão direito aos serviços de transporte aeromédico, nos precisos e exclusivos termos do regulamento anexo ao presente.

Cláusula 57: A CONTRATADA poderá transferir, a outra entidade, todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato firmado nesta mesma data pela primeira com a CONTRATANTE, no que concerne aos serviços auxiliares ao trabalho médico, quais sejam a contratação de hospitais, ambulatorios, pronto-atendimentos credenciados, laboratórios e serviços de pesquisa diagnóstica, observados os parágrafos desta cláusula.

§ 1º A CONTRATANTE desde já concorda com a transferência, caso venha a ser realizada e se compromete a cumprir, perante a CESSIONÁRIA, a ser identificada no momento oportuno, com todas as obrigações previstas naquele contrato.

§ 2º Se a cessão vier a ser realizada, os custos dos serviços contratuais previstos serão arcados proporcionalmente à responsabilidade contratual da CEDENTE e da CESSIONÁRIA, nos termos desta cessão, sendo que cada uma apresentará cobrança, para ressarcimento, pela CONTRATANTE, da parcela que despendeu, nas mesmas formas e condições previstas no contrato originariamente firmado.

§ 3º A cessão realizada não exime a CONTRATADA de qualquer ônus perante a CONTRATANTE e os usuários contratuais, ficando aquela, juntamente com a CESSIONÁRIA, solidariamente responsáveis perante os últimos, pela execução dos serviços contratuais, em momento algum podendo ser alegada irresponsabilidade pela execução de prestações contratuais, como motivo para eximir-se de cumpri-las, ainda que substitutivamente.

Cláusula 58: Integram o presente contrato:

I. Manual Introdutório (uma unidade);

II. o livreto "Guia de Orientação aos Usuários" (uma unidade);

III. a tabela de referência adotada pela CONTRATADA (TRUNI) à época da assinatura do presente, na qual se contém a lista dos procedimentos cobertos pelo contrato e os valores cobertos para reembolso, nos casos contratualmente previstos (uma unidade);

IV. o Regulamento do Transporte Aeromédico (RTA) e do Plano de Extensão Assistencial (PEA);

§ 1º Quando da renovação dos elementos contratuais aqui descritos, será obrigação da CONTRATADA enviar, à CONTRATANTE, um exemplar de cada componente renovado.

§ 2º A CONTRATANTE ou qualquer usuário poderá obter cópia adicional do presente contrato e de seus elementos integrantes, junto à CONTRATADA, contanto que pague as despesas de reprodução.

Cláusula 59: Fica explicitamente convencionado que a CONTRATADA terá o direito de sub-rogar-se, em nome da CONTRATANTE ou de seus usuários, até o limite das suas efetivas despesas com atos auxiliares, no pedido indenizatório, junto a pessoas físicas e jurídicas, pelos danos causados por estas àqueles, em virtude de atos ilícitos, sendo que, na falta de outra estipulação, terá direito de receber os valores indenizatórios decorrentes do seguro de responsabilidade civil, obrigatório ou facultativo, que der cobertura ao atendimento recebido pelo usuário, observados ainda os seguintes parágrafos:

I. A CONTRATANTE ou usuários terão obrigação de prestar todas as informações, praticar todos os atos e entregar toda a documentação que for necessária à indenização de que cuida **esta cláusula, sob pena de denúncia contratual;**

II. A CONTRATADA poderá, fora das hipóteses de urgência ou emergência, condicionar a seqüência do atendimento, ao cumprimento das obrigações essenciais dos usuários da CONTRATANTE, que sejam necessárias para a cobrança da indenização pretendida;

III. Nas hipóteses de atendimento de urgência, terá a CONTRATANTE ou usuário o prazo de cinco (5) dias úteis para providenciar a documentação necessária à percepção, pela CONTRATADA, da indenização pretendida, sob pena de ressarcimento de perdas e danos.

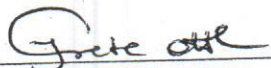
Cláusula 60: Fica eleito o foro de Pelotas-RS, para a solução de qualquer litígio proveniente deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro.

Cláusula 61: O presente contrato vigora a partir de sua assinatura pela CONTRATADA, caso as partes não venham a se arrepender, por escrito, em sete (7) dias úteis a contar daquela data.

XIII. DO ENCERRAMENTO

Assim acertados, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas (2) testemunhas instrumentais, ficando uma (1) via para cada parte.

Pelotas, 02 de maio de 2001



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS

